

Documento: Provimento nº 010/2006-CJCI, que dispõe sobre a averbação de bloqueio de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio-PA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

PROVIMENTO Nº 010/2006-CJCI

Dispõe sobre a averbação de  
BLOQUEIO de Matrículas no  
Cartório do Registro de  
Imóveis da Comarca de  
Senador José Porfírio.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento do Estado do Pará passa necessariamente pela solução de seu grave problema fundiário;

**CONSIDERANDO** que nos trabalhos de CORREIÇÃO nos Livros do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio realizados pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, foi constatada a existência de 13(treze) imóveis rurais matriculados tendo como títulos originários de domínio simples Escrituras Públicas e Formais de Partilha, Cartas de Adjudicação e Alvarás Judiciais expedidos em Inventários, sem prova de que tais áreas tenham sido validamente desmembradas do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que Escrituras Públicas e Formais de Partilha, Cartas de Adjudicação e Alvarás expedidos em Inventários servem apenas à transferência de propriedades legalmente inscritas no Registro de Imóveis, jamais como meio originário de aquisição do domínio;

**CONSIDERANDO** que o Município de Senador José Porfírio é um daqueles que está no início de seu desenvolvimento, por isso ainda bastante preservado, entretanto, é área de expansão da fronteira agrícola, já havendo centenas de registros de terras rurais



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

em nome de particulares, sendo grande parte deles suspeitos de serem irregulares; havendo juntamente com tais registros, matriculados em nome da UNIÃO, 3.148.358 ha (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito hectares), sendo que desse total, 2.396.451 ha (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um hectares) são de TERRAS INDÍGENAS – Terra Indígena Paquiçamba, matrícula nº 103; Gleba Engenho, matrícula nº 418; Gleba Bacajá, matrícula nº 419; Gleba Ituna, matrícula nº 421; Gleba Assurini, matrícula nº 422; Terra Indígena Arawetê Igarapé Ipuxuna, matrícula nº 522; Terra Indígena Trincheira Bacajá, matrícula nº 535 e Gleba Belo Monte, matrícula nº 542;

**CONSIDERANDO** que quando a fronteira agrícola se expandir, com a venda, muitas vezes fatiada dessas áreas irregulares a colonos e fazendeiros que lá se instalarão, será inevitável o conflito entre os posseiros nativos e os índios com esses novos adquirentes;

**CONSIDERANDO** que, detectado previamente o problema, enquanto os órgãos competentes do Estado e da União possam agir no sentido de anular os registros, é possível a esta Corregedoria determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004;

**CONSIDERANDO** que o BLOQUEIO da matrícula é medida provisória e administrativa, que pode ser revista a qualquer momento, desde que a parte interessada prove a regularidade de seu título.

**RESOLVE:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas, dos seguintes imóveis rurais:

- 01) Matrícula nº 554 – Livro 2-C – Fl. 061 – Imóvel denominado Fazenda Colibri – Ituna, com 148.955 ha (cento e quarenta e oito mil e novecentos e cinqüenta e cinco hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;
- 02) Matrícula nº 563 – Livro 2-C – Fl. 070 – Imóvel denominado Fazenda Castanhal, com 69.696 ha (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e seis hectares) – Proprietário: Paula dos Santos Freitas;
- 03) Matrícula nº 543 – Livro 2-C – Fl. 050 – Imóvel denominado Fazenda West'Co, com 28.011 ha (vinte e oito mil e cento e onze hectares) – Proprietário: West'Co Petróleo Ltda;
- 04) Matrícula nº 519 – Livro 2-C – Fl. 026 – Imóvel denominado Fazenda Ouro Rei, com 22.860 ha (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta hectares) – Proprietário: Madeireira Marcon Ltda;
- 05) Matrícula nº 517 – Livro 2-C – Fl. 024 – Imóvel denominado Fazenda Madestelo II, com 11.997 ha (onze mil e novecentos e noventa e sete hectares) – Proprietário: Madeireira Marcon Ltda;
- 06) Matrícula nº 518 – Livro 2-C – Fl. 025 – Imóvel denominado Fazenda Madestelo III, com 5.962 ha (cinco mil e novecentos e sessenta e dois hectares) – Proprietário: Madeireira Marcon Ltda;
- 07) Matrícula nº 516 – Livro 2-C – Fl. 023 – Imóvel denominado Fazenda Madestelo I, com 5.878 ha (cinco mil e oitocentos e setenta e oito hectares) – Proprietário: Madeireira Marcon Ltda;
- 08) Matrícula nº 528 - Livro 2-C – Fl. 035 – Imóvel denominado Fazenda Maruá, com 9.712 ha (nove mil e setecentos e doze hectares) – Proprietário: Madeiras Mainardi Ltda;
- 09) Matrícula nº 502 - Livro 2-C – Fl. 009 – Imóvel denominado Fazenda Pajeú I, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Francisco José Medeiros Barbosa;

10) Matrícula nº 503 - Livro 2-C – Fl. 010 – Imóvel denominado Fazenda Pajeú II, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Antonio Carlos Medeiros Barbosa;

11) Matrícula nº 572 – Livro 2-C – Fl. 079 – Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 17-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: M. F. Araújo e Silva Ltda;

12) Matrícula nº 573 – Livro 2-C – Fl. 080 – Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 21-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Juvenal de Oliveira Barros;

13) Matrícula nº 359 – Livro 2-B – Fl. 166 – Imóvel sem denominação, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Madeireira São Bento Ltda.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2006

Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior